



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de agosto de 2018 - Nº 2027 - Divulgado em 23/08/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Comunicações.....</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato.....</i>	1
<i>Ata de Registro de Preços.....</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão.....</i>	2
<i>Intimação para Defesa.....</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa.....</i>	2
<i>Extrato de Decisão.....</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular.....</i>	3
<i>Comunicações.....</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Defesa.....</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular.....</i>	4
<i>Comunicações.....</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Defesa.....</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa.....</i>	4
<i>Extrato de Decisão.....</i>	5
<i>Ata da Sessão.....</i>	12
<i>Comunicações.....</i>	15
6. Alertas.....	15
7. Atos da Auditoria.....	15
<i>Intimação para Envio de Documentação.....</i>	15
8. Atos dos Jurisdicionados.....	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....</i>	16
<i>Errata.....</i>	20

1. Atos da Presidência

Comunicações

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

CONTÁBEIS E ATUARIAIS									
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA		NF = (NPO + NPD)	APROVADO/R EPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3			
11	642563	Horácio de Sousa Ramalho	12	3,0	36,00	28,00	64,00	APROVADO	
12	643026	Maria da Guia de Oliveira santos	12	3,0	36,00	27,33	63,33	APROVADO	

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 26/18 Processo TC 00629/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB



DEVELOPER SECURITY NETWORK SERVICE LTDA -

DSNS

Objeto: Prestação de serviço de Manutenção e Suporte Técnico, Gerência de Rede, Administração do Datacenter e Banco de Dados na área de Tecnologia da Informação, com o fim atender as necessidades do TCE-PB.

Valor mensal: R\$ 68.500,00 (Sessenta oito mil, quinhentos reais).

Vigência: 15/08/2019

Data da assinatura: 15/08/2018

Ata de Registro de Preços**Ata de Registro de Preço TC 07/2018**

Pregão 08/2018

Processo TC09216/18

Empresa Registrada: DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI ME

Assinatura: 23/08/2018

Vigência: 23/09/2019

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MIN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Único	1.1	Coffee Break	Por Pessoa	2.400	20,00	48.000,00
	1.2	Café da Manhã	Por Pessoa	1.500	22,00	33.000,00
	1.3	Buffet Regional	Por Pessoa	600	19,66	11.796,00
	1.4	Almoço – Tipo I	Por Pessoa	1.200	40,00	48.000,00
	1.5	Almoço – Tipo II	Por Pessoa	600	39,00	23.400,00
	1.6	Coquetel – Tipo I	Por Pessoa	1.200	54,00	64.800,00
	1.7	Coquetel – Tipo II	Por Pessoa	1.200	40,00	48.000,00
TOTAL R\$						276.996,00

Intimação para Defesa

Processo: [04633/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [06728/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca das denúncias constantes nos Proc. TC. 16536/16 e Doc. TC. 38566/16.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01070/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Márcia de Figueiredo Lucena Lira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Processo: [05751/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00164/18

Sessão: 2182 - 01/08/2018

Processo: [03972/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Feitoza Leite, Gestor(a); Lucineide Vieira Pereira, Interessado(a); Fidel Ferreira Leite, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03972/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Feitoza Leite, exercício 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 1º de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00579/18

Sessão: 2182 - 01/08/2018

Processo: [03972/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

3. Atos do Tribunal Pleno**Intimação para Sessão**

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04772/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06021/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06042/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a); Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Contador(a); Marivaldo Gomes Alcantara, Assessor Técnico; Jose Juraci Fernandes dos Santos, Assessor Técnico.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a); Lucineide Vieira Pereira, Interessado(a); Fidel Ferreira Leite, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Feitosa Leite, referente ao exercício financeiro de 2015, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Ibiara, Sr. Pedro Feitosa Leite, relativas ao exercício de 2015; b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; c) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 61,43 UFR-PB, ao Sr. Pedro Feitosa Leite, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada e d) RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Ibiara no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 1º de agosto de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00056/18

Processo: [01070/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Renata Martins Domingos, Assessor Técnico; Manoel Antônio dos Santos Neto, Interessado(a); Bruno Ricelli Araujo Freire, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 01070/17 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Márcia de Figueiredo Lucena Lira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00056/18 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contrarrazões, enviado eletronicamente em 22 de agosto de 2018 pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado da Prefeita do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, com instrumento de mandato anteriormente anexado, fl. 328. A referida peça está encartada aos autos, fl. 787, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para o encarte de esclarecimentos acerca da apelação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB. É o relatório. Decido. Ao compulsar o presente feito, constata-se que o petítório do Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, advogado da Prefeita do Município de Conde/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, não deve ser conhecido, haja vista que a solicitação de prorrogação de prazo tem caráter extraordinário e está relacionada, unicamente, à apresentação de defesa e não de contrarrazões em recurso de apelação, concorde dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, em Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é

composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de agosto de 2018

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00055/18

Processo: [06100/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci, Gestor(a); Jose Luis de Souza, Contador(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Manoel Pereira da Silva Netto, Contador(a); Wellington Pereira de Souza, Assessor Técnico; Márcia Macêdo de Castro Leao, Assessor Técnico; Sandro Ferreira de Souza, Assessor Técnico; Lucas Ponce Leon Moreira, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Interessado(a); Rafael Santiago Alves, Interessado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Interessado(a); Arthur Sarmiento Sales, Interessado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 06100/18 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Magna Madalena Brasil Risucci Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00055/18 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de agosto de 2018 pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, advogado da Prefeita do Município de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, com instrumento de mandato anexo, fl. 261. A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.376, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação da Alcaidessa, sobretudo acerca dos novos fatos surgidos após a apresentação da defesa prévia. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos relatórios dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 1.188/1.308 e 1.324/1.327. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de agosto de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05782/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06728/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Procure o Acórdão – “1ª Câmara” e clique na figura do “pdf.”

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02594/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 47/48 dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00067/18

Processo: [16829/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Everton Firmino Batista, Gestor(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Alerson Jose Rodrigues de Almeida, Assessor Técnico; Gidailson Paulino Rodrigues, Assessor Técnico; Antonio Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; Raffael Sidney Soares Azevedo, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, DECIDE: I) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao atual Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Everton Firmino Barbosa, que proceda, IMEDIATAMENTE, a sustação dos efeitos financeiros do Contrato nº 064/2017, celebrado entre o Município de Água Branca e a Empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., com a consequente suspensão dos pagamentos decorrentes das avenças pactuadas, bem como de todos os atos resultantes do Pregão Presencial nº 024/2017 que impliquem egresso de numerário dos cofres públicos municipais, até a manifestação meritória por parte deste Tribunal. TCE- Gabinete do Relator Certifique-se e encaminhe-se cópia dos relatórios e parecer anexo. Publique-se.

Comunicações

Processo: [11725/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

COMUNICAÇÕES:

Estamos comunicando a Vossa Excelência, para conhecimento e/ou adoção das providências cabíveis, AC1-TC 01674/18, aprovado em Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada no dia 16 de agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 23 de agosto de 2018, cujo conteúdo da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br> na forma abaixo prevista:

1. Clicar em “listagem de processos”
2. Digitar o número do processo na caixa: Número de Protocolo”
3. Clicar em Procurar
4. Nesta tela clique em “Arquivos Eletrônicos”

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01389/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02496/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04913/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01031/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 81/83.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07699/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [12235/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [08537/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo da Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Artêdia Derliam Dantas Oliveira Linhares, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02046/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [03319/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Moacir do Carmo Tenório Junior, Gestor(a); Pedro A. Araújo Coutinho, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Ana Maria Gonçalves de Almeida Holanda, Interessado(a); Simone Gonçalves de Almeida Holanda, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SIMONE GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA e ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA HOLANDA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Clênio de Almeida Holanda, matrícula nº 27.002-4, Odontólogo, com lotação na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 6º - A, da EC nº. 41/03, introduzido pela EC nº. 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [09288/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Ivone Luzia Queiroga, Gestor(a); Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); José Costa Aragão Júnior, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09288/13, RESOLVEM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Assinar prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Ivone Luzia Queiroga, ex-Prefeita Municipal de Matinhas, e à Construtora Moisés Rolim Júnior-ME, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária em caso de descumprimento, documentação concernente a: i. Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matinhas e a Construtora Moisés Rolim Júnior-ME; ii. Planilha dos serviços e preços contratados para execução da obra objeto do Convênio nº 64/11 e seus respectivos projetos de execução; iii. Registro fotográfico atual da obra. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02047/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [10480/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Antônio Dias de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Doraci Batista de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 02.047-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder PRAZO improrrogável de 15 (quinze) dias, para que o Senhor Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, comprove a apresentação do requerimento informado à SUDEMA. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02013/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [09623/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Lafayette Feitosa Coutinho Reis, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09623/14, que trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01761/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-02635/16; aplicar nova multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 63,98 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao gestor, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 61,43 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor de Princesa Isabel, encaminhe, em definitivo, a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 14/2014, conforme destacou a Auditoria, ou outras informações que entender pertinentes acerca da matéria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa; 4. Encaminhar os autos à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02018/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018



Processo: [10364/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Responsável; Josefa Rodrigues de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Josefa Rodrigues de Freitas, matrícula n.º 075, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02026/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06421/15](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Josefa Soares da Silva,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Josefa Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 025/2016-IBPEM - fls. 141, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02027/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [06567/15](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Maria do Socorro França do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro França Nascimento de Lima, formalizado pela Portaria nº 052/2016-IBPEM - fls. 96, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02028/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [10558/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Ex-Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a); Francisca da Silva Alexandre, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca da Silva Alexandre, formalizado pela Portaria nº 011/2008 - fls. 03, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02029/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [00985/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Maria de Fatima do Nascimento, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Maria de Fátima do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 019/2015 - fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01941/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [09992/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); Maria do Socorro Araújo Rocha-Me/m.A Construção E Instalação-Cnpj: 11.353.048/0001-08, Interessado(a); Everaldo Balbino da Silva Eireli-Me/balbino Construções-Cnpj: 19.829.313/0001-85, Interessado(a); Paulo Italo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09992/16 que trata de inspeção de obras realizadas no Município de Tavares, durante o exercício de 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES os gastos com execução das obras analisadas. 2) DETERMINAR os arquivos dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00050/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [10405/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, gestor do Município de Guarabira/PB, para que este apresente os esclarecimentos e documentos referentes ao ITEM 5.5 do relatório técnico inicial (SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DIVERSOS: CORTES DE TERRA, ATERRRO, ETC.), sob pena de IMPUTAÇÃO DO VALOR de R\$ 203.545,00, com APLICAÇÃO DE MULTA e OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02030/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15019/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Gestor(a); Solange Miguel da Silva, Interessado(a); Geraldo Agostinho Bezerra, Interessado(a); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Geraldo Agostinho Bezerra, formalizado pela Portaria nº 17/2015 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018.



Ato: Acórdão AC2-TC 02048/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [17099/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Ex-Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a); Maria José da Costa Souza, Interessado(a); Maria José da Costa Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Rodrigues de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0481, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02049/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [17371/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Nadja Lobo Monteiro, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NADJA LOBO MONTEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 23.492-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02017/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [00880/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Antonia Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00880/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ANTÔNIA SOARES DA SILVA, matrícula 156 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02015/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [01642/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Maria das Dores da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS DORES DA SILVA, matrícula Nº 0939 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [01782/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Maria Luciana da Silva Leite Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA LUCIANA DA SILVA LEITE FERREIRA, matrícula nº 317 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02050/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [02676/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisca Lucena de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LUCENA DE FARIAS, no cargo de Telefonista, matrícula nº 0118, lotado(a) na Secretaria de Administração, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01968/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03595/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Fernanda de Souza Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FERNANDA DE SOUZA LEITE, matrícula Nº 14.498-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01969/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03598/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Selma Maia Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA SELMA MAIA LIMA, matrícula Nº 15.983-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02016/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03600/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Eglá Mendonça Farias da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EGLA MENDONÇA FARIAS DA COSTA,



matrícula Nº 18.581-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01970/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03666/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Jurandir Carneiro de Oliveira, Interessado(a); Maria Martins Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA MARTINS SOARES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01971/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03674/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Euclides Calixto dos Santos, Interessado(a); Cláudia Andrade da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CLÁUDIA ANDRADE DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02019/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07118/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marluce de Oliveira Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Marluce de Oliveira Silva, matrícula n.º 66.098-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2 com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02020/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [08108/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Jose Roberto de Lucena, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) José Roberto de Lucena, matrícula n.º 86.011-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3 com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02023/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [14193/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Benedito Joaquim da Silva, Interessado(a); Maria Cicera Bernardo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Cicera Bernardo da Silva, formalizado pela Portaria – 482/2017, fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02031/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [14233/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisca Mariano da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Mariano da Silva, formalizado pela Portaria nº 470/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02024/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15352/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Severino Barbosa de Sousa, Interessado(a); Marta Lucia Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Marta Lucia Soares, formalizado pela Portaria – 0023/2017, fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de Agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02032/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15403/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rivaldo Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor Rivaldo Pereira de Lima, formalizado pela Portaria nº 460/2017 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02033/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15438/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Luciana Figueiredo Pessoa de Arruda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Luciana Figueiredo Pessoa de Arruda, formalizado pela Portaria nº 454/2017 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02034/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15444/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Tereza Cristina Santos da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Tereza Cristina Santos da Costa, formalizado pela Portaria nº 471/2017 - fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02035/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15577/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Edinaldo Duarte de Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Edinaldo Duarte de Santana, formalizado pela Portaria nº 478/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02036/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [15585/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); João Batista da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor João Batista da Silva, formalizado pela Portaria nº 452/2017 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02025/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [16265/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Rogerio Nunes Ferreira, Interessado(a); Maria do Socorro Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Silva Santos, formalizado pela Portaria – 0029/2017, fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de Agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02037/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [16274/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Romulo José Ferreira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Rômulo José Ferreira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 497/2017 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 01972/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [16688/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severina Ferreira Santos do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16688/17, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de SEVERINA FERREIRA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 163.058-0 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02021/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [17197/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); José do Nascimento Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José do Nascimento Gomes, matrícula n.º 423, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00049/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [18732/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Lindalva Tomaz do Nascimento, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18732/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do



Município de Remígio, Sr. Antonio Felipe da Silva Junior, adote as medidas apontadas pela unidade técnica em seu relatório de fls. 171/173, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01973/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [20015/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Helenilde Fernandes de Sousa, Interessado(a); Pericles Viana de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a PERICLES VIANA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01974/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [00972/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josué Cavalcanti Pedroza Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSUÉ CAVALCANTI PEDROZA NETO, matrícula Nº 17.624-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01975/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [01071/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Carlos de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ CARLOS DE MELO, matrícula Nº 59.824-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [01289/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria do Socorro Souto Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO SOUTO BRITO, matrícula Nº 3629 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [01504/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ednaldo Lino de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDNALDO LINO DE ANDRADE, matrícula Nº 14.276-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01981/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [02921/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Joadiva Pereira Souto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOADIVA PEREIRA SOUTO, matrícula Nº 128.199-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01982/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03088/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alan Douglas Nery Borges, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ALAN DOUGLAS NERY BORGES, matrícula Nº 099.399-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01984/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03147/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino dos Ramos de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, SEVERINO DOS RAMOS DE ALMEIDA, matrícula Nº 517.110-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01987/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03161/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Aparecida Rodrigues de Melo Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MELO MARTINS, matrícula Nº 662.145-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01988/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03162/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Wellyngton Jose Cavalcanti de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, WELLYNGTON JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA, matrícula Nº 750.256-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01990/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03164/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Espedito Ronaldo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, matrícula Nº 720.043-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01992/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03201/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Placido Lins Cantisani, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PLÁCIDO LINS CANTISANI, matrícula Nº 00.297-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01993/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03206/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Penha Ribeiro Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula Nº 612.444-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01942/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03752/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Elias de Jesus Araujo, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03752/18 que trata de Inspeção Especial de Contas no Município de Caaporã com o objetivo de realizar o acompanhamento da gestão no que tange às questões ligadas ao Instituto Previdenciário Municipal no exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza tome as medidas necessárias no sentido de realizar um novo cálculo atuarial e apresente como se encontra a questão dos parcelamentos existentes, inclusive, demonstrando os recolhimentos devidos. 2) DETERMINAR que seja anexada cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Caaporã do exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01996/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [03754/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Duarte da Silva, Interessado(a); Francisca de Oliveira Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02051/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07066/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Socorro Tavares de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO TAVARES DE FARIAS, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 11.739-1, lotado(a) na Secretaria da Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01998/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [07081/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edson Soares Franco, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDSON SOARES FRANCO, matrícula Nº 081.155-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02052/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07141/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Núbia Pedro Vicente, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NÚBIA PEDRO VICENTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 15.710-4, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02053/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07323/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Zilda de Oliveira Formiga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ZILDA DE OLIVEIRA FORMIGA, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº 07.086-6, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02038/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07329/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rita de Cassia da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Rita de Cássia da Silva, formalizado pela Portaria nº 075/2018 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02039/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07332/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Valdete Pinto Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Valdete Pinto Santana, formalizado pela Portaria nº 049/2018 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02040/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [07369/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sirley da Silva Carneiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Sirley da Silva Carneiro, formalizado pela Portaria nº 084/2018 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02000/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [07672/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Inacio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ INÁCIO DA SILVA, matrícula Nº 073.191-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02002/18

Sessão: 2912 - 14/08/2018

Processo: [10366/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Dilvanda Ferreira Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DILVANDA FERREIRA BEZERRA, matrícula Nº 129.652-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02022/18

Sessão: 2913 - 21/08/2018

Processo: [11194/18](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Gervasio Agripino Maia, Gestor(a); Wellington Fernandes Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11194/18, tratando de denúncia com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 32/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2911 - Ordinária - Realizada em 07/08/2018

Texto da Ata: ATA DA 2911ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o



Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram retirados de pauta os Processos TC 06001/17 e 20856/17 – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram adiados para a Sessão do dia 14 de agosto do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC – 02750/17 e 04245/13 - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como os Processos 03752/18, 09623/14, 09992/16 – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi, ainda, adiado para a próxima sessão o Processo TC 14157/17 (Pedido de Vista do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho submeteu ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a cautelar emitida nos autos do Processo 12942/18, que trata de procedimento de inexigibilidade nº IN00009/18 procedido pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, no qual, através da Decisão Singular DS2-TC 00018/18, DETERMINOU A SUSPENSÃO CAUTELAR do pagamento de honorários em favor do contratado decorrente do procedimento licitatório em razão de irregularidades constatadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal, entendendo que o objeto contratado consubstancia-se como de média complexidade, o que não justificaria a contratação por inexigibilidade; e FIXOU O PRAZO de 15(quinze) dias ao Prefeito Antônio Ribeiro Sobrinho, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada a inversão dos itens 08(Processo TC 12192/14) e 16(Processo TC 20866/17). Desta forma, na Classe “I” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12192/14. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria Gonçalves, OAB/PB 13.520, que diante do entendimento do Relator, requereu pela exclusão ou redução da multa aplicada. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXCLUIR as imputações de débito consignadas nos itens 3 e 4 da decisão recorrida; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas efetuadas com as obras de perfuração e instalação de poços com bombas em diversas comunidades e de construção de poços em escolas municipais; EXCLUIR o item 1 da decisão recorrida, uma vez que os recursos utilizados nas obras julgadas inicialmente regulares com ressalvas são majoritariamente federais, conforme relatório técnico de fls. 05/25 dos autos; REMETER esta decisão, bem como as peças processuais pertinentes, ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB para que possa apreciar os dispêndios inerentes às obras financiadas eminentemente com recursos federais (pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, construção de Sistema de Abastecimento d’água e construção da Praça parque das Águas); e REDUZIR o valor da multa aplicada no item 6 do acórdão AC2 – TC 01517/16 para o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondente a 31,22 UFR-PB (trinta e um inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba). Na Classe “D” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20866/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina C. Barreto, OAB/PB 12699, que diante do entendimento do Relator, declinou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Luciano. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017 e o contrato decorrente; e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Retomando a normalidade da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04560/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de

Contas do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão; APLICAR MULTA ao responsável, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, em vista das imperfeições e incongruência encontrada nas demonstrações contábeis incluídas nos autos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 62,21 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; DETERMINAR ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal, implicando na redução do volume dos recursos aplicados por esse regime, bem como o repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos em vigência no exercício; e RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie para não incorrer nas falhas/irregularidades aqui identificadas. PROCESSO TC 04757/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão; APLICAR MULTA ao responsável, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, em vista da omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e das parcelas relativas aos parcelamentos vigentes no exercício em análise, bem como a ausência de elaboração da política de investimentos referente ao exercício 2014, contrariando o artigo 4º da Resolução nº 3.922/10, portanto, multa esta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 62,21 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; DETERMINAR ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal, implicando na redução do volume dos recursos aplicados por esse regime, bem como o repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos em vigência no exercício; e RECOMENDAR ao Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM e ao Prefeito Municipal de Bananeiras, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades aqui identificadas. Na Classe “C” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 11224/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES AS DESPESAS realizadas com OBRAS pelo MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC – 09322/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00401/17 pelo Sr. Edmilson Gomes de Souza; APLICAR MULTA no valor de 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 62,44 UFR/PB, ao Senhor Edmilson Gomes de Souza, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso de não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Edmilson Gomes de Souza,



para que apresente justificativas quanto às divergências nos valores da Dispensa 001/15 pagos a empresa SERVLIMP, sob pena de imputação da diferença entre o valor da dispensa e o valor pago. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05672/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas; APLICAR MULTA ao Senhor Júlio César Barros Rangel, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 62,45 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Juazeirinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe “D” – Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 02754/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 00072/14– Menor Preço, bem como o Contrato 0014/2015, dele decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. PROCESSO TC 11249/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00159/15, bem como o Contrato 0136/2015, dele decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Na Classe “E” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15336/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba adote as medidas judiciais e/ou administrativas visando a reintegração do terreno registrado no Cartório Calos Ulysses, com a matrícula 153.756, conforme discriminação constante no relatório técnico de fls. 6/14 e Documentos TC n.ºs 61456/14 e 04031/15; e EXPEDIR OFÍCIOS à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa para que esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos. Na Classe “F” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10944/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela improcedência da denúncia com acompanhamento do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao Sr. Wanderley Gomes da Silva, representante da empresa denunciante DPRESNTES PICUI COMERCIO DE PRESENTES LTDA; e DETERMINAR a remessa dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução do contrato. Na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 06419/15 e 06569/15. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC - 12195/17, 16698/17, 18238/17, 18467/17,

19993/17, 20165/17, 03580/18, 03582/18, 03583/18, 03587/18 03590/18, 03594/18, 03596/18 e 03598/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17830/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor responsável elabore uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos a 01 de março de 2016, observando que na mesma deverá constar a fundamentação completa, indicada pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. PROCESSO TC 13707/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio apresente declaração da Secretaria Municipal de Educação contendo de forma discriminada locais específicos, o tempo e a atividade desempenhada em cada um deles pela servidora, para fins de verificação do período de contribuição exclusivamente em atividade de magistério; ou, caso não comprove período de contribuição exclusivamente em atividade de magistério, edite nova Portaria fazendo constar nela retificação da anterior e como fundamento constitucional o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/2005, por preencher os requisitos de idade e de tempo de contribuição, promovendo a sua devida publicação em órgão de imprensa oficial e enviando a esta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. PROCESSOS TC – 07998/17, 03751/18, 03753/18, 09378/18, 09434/18, 09435/18, 09436/18, 10340/18, 10363/18, 10737/18, 11689/18, 18677/17, 18794/17, 10738/18, 10741/18, 10745/18, 10747/18, 10756/18, 10759/18, 10767/18, 10776/18, 10779/18 e 10781/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 13806/17, 15410/17 e 15593/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 04510/11, 14882/11, 02213/13, 08872/14, 02958/17, 11878/17, 17158/17, 01490/18, 01501/18, 01519/18, 01520/18, 01677/18, 01704/18, 01709/18, 01918/18, 02556/18, 02595/18, 02641/18, 02831/18, 02837/18, 02915/18, 08938/18, 09065/18, 09273/18 e 11313/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07766/12, 00558/13 00718/13 10359/15, 01468/16, 10349/16, 14201/16, 16673/16, 00888/17, 00894/17, 01418/17, 01419/17, 01423/17, 01430/17, 02254/17, 02380/17, 03156/17, 07358/17, 07947/17, 09423/17, 10671/17, 10673/17, 10687/17, 10691/17, 10837/17, 10839/17, 13703/17, 15649/17, 17478/17, 02047/18, 02048/17, 02854/18, 02859/18, 09184/18, 11400/18, 11413/18 e 11447/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 03418/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio constante nos autos.



Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 TC 00325/18; APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, equivalentes a 103,669 UFR-PB) ao gestor omissor, Senhor José William Segundo Madruga, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ENCAMINHAR os autos para Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Emas, exercício de 2017 (Processo TC Nº 05029/18), para dentre outros aspectos subsidiar a análise das contas de 2017, sugerindo a probabilidade de IRREGULARIDADE DAS CONTAS. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 110(cento e dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de agosto de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09978/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05157/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00098/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00612/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 2. Ocorrência de Déficit financeiro; 3. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; 4. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; 6. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 7. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 8. Portal da Transparência

desatualizado; 9. Não empenhamento de obrigações patronais e parcelamentos junto ao RPPS; 10. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RPPS; 11. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal do RGPS; 12. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ao IBPEM; 13. Inadimplência no pagamento de parcelamentos; 14. Existência de Inconformidades nos Documentos Fiscais de Medicamentos, com Risco aos Prazos de Validade dos Produtos.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04004/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessado(s): Jose Tadeu Sales de Luna (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Visando subsidiar a instrução do Processo TC nº 04004/16, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca referente ao exercício de 2015, a Auditoria solicita: 1. Informações/documentos relativos aos veículos locados a empresa Meruska Aguiar Damiao de Araujo-ME (CNPJ: 05.620.923/0001-60) para presetação dos serviços contratados através do Pregão Presencial nº 30/2015 referentes ao exercício de 2015: • Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (“DUT”) e informações contendo placa, ano, RENAVAL marca, modelo, combustível.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05518/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Jose Tadeu Sales de Luna (Ex-Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Visando subsidiar a instrução do Processo TC nº 05518/17, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca referente ao exercício de 2016, a Auditoria solicita: 1. Informações/documentos relativos aos veículos locados a empresa Meruska Aguiar Damiao de Araujo-ME (CNPJ: 05.620.923/0001-60) para presetação dos serviços contratados através do Pregão Presencial nº 30/2015 referentes ao exercício de 2016: • Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (“DUT”) e informações contendo placa, ano, RENAVAL marca, modelo, combustível.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00242/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processo de Licitação completo, documento individual assinado pelos beneficiários com as respectivas horas-máquina utilizadas, documentos completo das despesas, como segue: Empenho nº Dt Empenho Liquidado CFP/CNPJ Nome do Credor Licitação nº 0000731 06/03/2018 R\$ 20.250,00 27213356000160 ALEXANDRO SERGIO 000072018 0001947 18/05/2018 R\$ 12.420,00 000072018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00242/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho



Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de licitação, dispensa ou adesão completos. Documentos completos de Comprovação de liquidação e de realização das despesas, incluída relação dos beneficiários, se for o caso, na sequência; Licitação nº, Empenho nº, Dt Empenho, CFP/CNPJ, Nome do Credor: 000000000 0000603 21/02/2018 00004140387467 FERNANDA ESTELLA 000000000 0000764 07/03/2018 00023850280691 DOUGLAS DE FARIAS 000212018 0001911 17/05/2018 05122616000159 DENTAL MEDIVA 0001912 17/05/2018 000000000 0001321 11/04/2018 08526105000190 UNILAP/CENTRO 0002395 18/06/2018 0000621 23/02/2018 0001577 03/05/2018 000202018 0002428 20/06/2018 09200727000197 ANDRE RICARDO FIGUEIREDO 000000000 0001116 28/03/2018 09442754000176 UDI PATOS SERVIÇOS 0001845 15/05/2018 0001088 26/03/2018 0000424 09/02/2018 0000849 12/03/2018 262018 0001022 20/03/2018 10831701000126 LARMED 0002091 04/06/2018 0002092 04/06/2018 0002093 04/06/2018 0002084 01/06/2018 000000000 0000531 20/02/2018 14077926000190 CICATRIZA 0000940 19/03/2018 0001903 16/05/2018 000000000 0001569 02/05/2018 26070956000153 VIVA SERVIÇOS 0000378 08/02/2018 000000000 0000530 20/02/2018 26159387000117 DINIZ SERVIÇOS MÉDICOS 0001568 02/05/2018 000012018 0001798 14/05/2018 70104344000126 ENDOMED 0001902 16/05/2018 0001792 14/05/2018 0001900 16/05/2018 0001946 18/05/2018

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Waldson Dias de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita ao Gestor da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de 2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física da Ação 4021 – Democratização do planejamento público – Orçamento Democrático (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Processos de pagamentos da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão referentes aos seguintes empenhos de 2018: 43, 104, 289, 292, 348, 428 e 441 4. Processo de licitação Pregão Presencial nº 341/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [62400/18](#)

Número da Licitação: 00082/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Data do Certame: 29/08/2018 às 13:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [66126/18](#)

Número da Licitação: 00082/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Prestação de serviços de Transportes destinados à manutenção das atividades das Secretarias municipais

Data do Certame: 06/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [66127/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção em geral, Hidráulicos, Elétricos, Madeiramentos e Ferramentas, destinados a manutenção das Secretarias municipais.

Data do Certame: 11/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [66129/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Eventual aquisição de Medicamentos de "A" a "Z" destinados ao atendimento das Unidades de Saúde e demanda judicial

Data do Certame: 14/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [66132/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, OKM, TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 14/09/2018 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [66134/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza, higiene, utensílios e consumo, destinados a manutenção das atividades das Secretarias municipais

Data do Certame: 18/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [66140/18](#)

Número da Licitação: 00035/2018

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [58223/18](#)

Número da Licitação: 21403/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q DA VIA DE ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL ALUIZIO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 11/09/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Valor Estimado: R\$ 653.056,16



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de laboratório, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo I.
Data do Certame: 04/09/2018 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 61.865,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [66142/18](#)
Número da Licitação: 00059/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamento destinado a secretaria de saúde do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 30/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66144/18](#)
Número da Licitação: 00198/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Permanente (cadeira, freezer)
Data do Certame: 06/09/2018 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66151/18](#)
Número da Licitação: 00137/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.
Data do Certame: 03/09/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [66152/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de vigilância armada com escala de 12x36 h de Segunda- Feira a Domingo, envolvendo 2(dois)vigilantes, de forma a garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Cabedelo.
Data do Certame: 06/09/2018 às 10:30
Local do Certame: Rua Cassiano da Cunha Nóbrega, 43 - Formosa - Cabe
Valor Estimado: R\$ 12.247,52

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [66165/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada(s) na área de engenharia e de arquitetura e urbanismo para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Projeto Elétrico para Implantação de Grupo Gerador, Rede Elétrica Estabilizada e Alimentadores para Atender Áreas Específicas no Anexo Administrativo em João Pessoa/PB.
Data do Certame: 05/09/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [66174/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo "0" (zero) quilômetro, tipo Van/Minibus, 16 lugares, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 03/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [66175/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de fardamentos
Data do Certame: 31/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [66176/18](#)
Número da Licitação: 16001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/08/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [66177/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, de forma parcelada.
Data do Certame: 30/08/2018 às 14:30
Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [66178/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/08/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO - POCINHOS -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [66180/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/08/2018 às 09:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 105.921,50
Observações: Convênio: CT 1028752-28/2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [66181/18](#)
Número da Licitação: 10009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (TUBOS) PARA A HEMORREDE DA PARAÍBA
Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação da SES.



Observações: Procedimento licitatório realizado por comissão de licitação própria do Hemocentro Coordenador da Paraíba, conforme Portaria nº. 151/GS/2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [66182/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, nos termos da Proposta n.º 10598.364000/1170-01/MS/PMT

Data do Certame: 30/08/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [66183/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, nos termos da Proposta n.º 10598.364000/1170-03/MS/PMT

Data do Certame: 30/08/2018 às 11:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [66192/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSEFINA SOUSA MONTENEGRO (COMUNIDADE FAZENDA VELHA), PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTONIO VIRGÍNIO DE LIMA, RUA MANOEL MACHADO TRECHO I E II, TRAVESSA MANOEL MACHADO V E TRAVESSA MANOEL MACHADO VI, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB.

Data do Certame: 05/09/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 463.851,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [66196/18](#)

Número da Licitação: 00049/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO, ESPECIALMENTE AO RELACIONADO À PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, E DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS ABRANGIDOS PELA CIR (COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS) DA 8ª REGIÃO - COMISSÃO INTERGESTORES VALE DO PARAÍBA.

Data do Certame: 06/09/2018 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 478.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [66199/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 04/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 111.156,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [66202/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PEDRAS PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS RACHÃO E MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO.

Data do Certame: 28/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [66238/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA MATERNIDADE SEVERINO VIRIATO

Data do Certame: 06/09/2018 às 08:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 384.597,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [66240/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-PB.

Data do Certame: 07/09/2018 às 08:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 106.282,20

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [66242/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de 12 (doze) propostas de artistas visuais paraibanos ou radicados na Paraíba, sejam individuais ou coletivas, que trabalhem nas diversas linguagens artísticas (pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, objeto, arte e tecnologia, performance, happenin, vídeo, instalação, arte urbana etc) para participarem do XVI salão municipal de artes práticas – SAMAP, da cidade de João Pessoa.

Data do Certame: 08/10/2018 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA FUNJOPE (FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [66251/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUTIRÃO E DISTRITO DE MUQUÊM - AREIA/PB.

Data do Certame: 14/08/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB.

Valor Estimado: R\$ 137.493,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [66257/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços divulgação dos atos institucional da administração municipal de Pedras de Fogo, através de carro de som.

Data do Certame: 31/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação

Valor Estimado: R\$ 76.954,80

Observações: Exclusivo para MEI/ME/EPP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [66270/18](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição, recarga e reciclagem de toner e cartuchos de tinta para impressoras, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 06/09/2018 às 08:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [66273/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de piso intertravado de concreto - modelo retangular, destinados a pavimentação de diversas praças pertencentes ao município.

Data do Certame: 09/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [66277/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e elaboração de folha de pagamento além de prestar informações ao Sistema Sagres da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB

Data do Certame: 25/07/2018 às 15:00

Local do Certame: Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [66278/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Constitui objeto desta licitação a seleção de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para prestação, em caráter de exclusividade, dos seguintes serviços: Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 247 (duzentos e trinta e um) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores ativos, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO.

Data do Certame: 04/09/2018 às 10:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [66286/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS DESTINADO A ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.

Data do Certame: 04/09/2018 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 50.355,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [66287/18](#)

Número da Licitação: 25013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIA EM GERAL, ELETROELETRÔNICA E ELETRODOMÉSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 06/09/2018 às 14:30

Local do Certame: Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chate

Valor Estimado: R\$ 526.916,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [66294/18](#)

Número da Licitação: 00049/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB

Data do Certame: 01/08/2018 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 671.118,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [66297/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (TAPA BURACOS) DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 28/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 329.454,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [66299/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 30/08/2018 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 46.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66307/18](#)

Número da Licitação: 00207/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MINIVAN)

Data do Certame: 05/09/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [66322/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de MEDICAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência

Data do Certame: 04/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.147.593,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [66336/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 04/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição



Jurisdiccionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [66337/18](#)

Número da Licitação: 20639/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 04/09/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdiccionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [66348/18](#)

Número da Licitação: 20640/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE (MODELO 1 - FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201600039) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 10/09/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [34833/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUTIRÃO E DISTRITO DE MUQUÉM - AREIA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [55588/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Constatação de veículos para prestação de serviços de transportes de estudantes da Rede municipal e Estadual de Ensino e transporte diversos da Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2018:

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [65006/18](#)

Número da Licitação: 07005/2018

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Fresagem em pavimento flexível (Asfalto) em diversas vias urbanas na Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI